



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2014

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO VENCIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As classes dos cargos de provimento efetivo previstos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, da Lei Complementar nº 006/2002, terão os valores de vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE.

Art. 2º - As cargos de provimento em comissão, e função de confiança, poderão ter os vencimentos reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC-IBGE, em conformidade com parecer contábil favorável quanto à possibilidade do mesmo, bem como expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º, desta Lei, é extensiva aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, amparada pela paridade constitucional.

Art. 5º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, datada de 05 de outubro de 1988, dar-se-á aos servidores públicos municipais na data base de 1º de fevereiro de cada ano.

§ 1º - Os valores do reajuste salarial previsto no caput deste artigo serão definidos anualmente, após prévio estudo de impacto financeiro e orçamentário, a ser realizado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças em Processo Administrativo, com pareceres técnicos Contábeis e Jurídicos, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

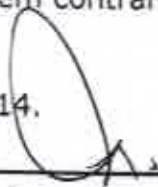
Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar se necessário.

Art. 7º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Dorés do Rio Preto, regulamentados por esta Lei Complementar, não se aplica aos servidores do Magistério da Educação Básica que é regulado por Lei Complementar própria.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo, todavia, efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dorés do Rio Preto, 16 de maio de 2014.



Cláudia Martins Bastos
Prefeita Municipal

Tabela 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Estado do Espírito Santo

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CARREIRA	REFERÊNCIAS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
I	715,72	737,19	759,30	782,08	805,54	829,71	854,60	880,24	906,65	933,85		
II	763,74	786,65	810,25	834,55	859,59	885,38	911,94	939,30	967,48	996,50		
III	830,15	855,05	880,70	907,12	934,34	962,37	991,24	1.020,97	1.051,60	1.083,15		
IV	929,75	957,65	986,38	1.015,97	1.046,45	1.077,84	1.110,17	1.143,48	1.177,78	1.213,12		
V	944,78	973,12	1.002,31	1.032,38	1.063,35	1.095,25	1.128,11	1.161,95	1.196,81	1.232,72		
VI	1.079,73	1.112,12	1.145,48	1.179,85	1.215,24	1.251,70	1.289,25	1.327,93	1.367,77	1.408,80		
VII	1.214,71	1.251,15	1.288,69	1.327,35	1.367,17	1.408,18	1.450,43	1.493,94	1.538,76	1.584,92		
VIII	1.484,64	1.529,18	1.575,06	1.622,31	1.670,98	1.721,11	1.772,74	1.825,93	1.880,70	1.937,12		
IX	1.619,61	1.668,19	1.718,24	1.769,79	1.822,88	1.877,57	1.933,89	1.991,91	2.051,67	2.113,22		
X	1.754,57	1.807,21	1.861,42	1.917,26	1.974,78	2.034,03	2.095,05	2.157,90	2.222,63	2.289,31		
XI	1.889,54	1.946,23	2.004,61	2.064,75	2.126,69	2.190,50	2.256,21	2.323,90	2.393,61	2.465,42		
XII	2.699,33	2.780,31	2.863,72	2.949,63	3.038,12	3.129,27	3.223,15	3.319,84	3.419,43	3.522,02		

Obs: Tabela com Proposta de Reajuste Anual de 5,5627% (De acordo com a variação anual de 2013 do INPC-IBGE), acessado no link <http://www.portalbrasil.net/inpc.htm> no dia 27/02/2014.

5,5627%